

Belo Horizonte/MG (31) 3389.3050	Uberlândia/MG (34) 3228.0000	Rio de Janeiro/RJ (21) 3514.6900	Serra/ES (27) 3441.2260	Goiânia/GO (62) 3412.1303	Brasília/DF (61) 3426.5750
-------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------------------

**ILMA. SR. PREGOEIRA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, SRA. FERNANDA DUARTE
NEIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 202017647001026

VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., já qualificada nos autos do presente processo licitatório, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que habilitou a licitante XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA. no presente certame, nos termos do item 10 do Edital¹ e do artigo 44 do Decreto Nº 10.024/2019², que regulamenta a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.



¹10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em campo definido pelo Sistema Eletrônico.

(...)

10.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

² Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

1. TEMPESTIVIDADE

A sessão pública pela qual foi realizada a fase competitiva do certame iniciou-se em 29/09/2020 (terça-feira), tendo sido suspensa devido a problemas técnicos do sistema, com retomada em 02/10/2020 (sexta-feira), ocasião em que foi declarado vencedor o lance da licitante XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.

Registrada, na mesma data, a intenção da VALENCE de recorrer, tem-se que o prazo de três dias para apresentação das razões recursais, previsto no item 10 do Edital e do artigo 44 do Decreto Nº 10.024/2019 supracitados, iniciou-se em 05/10/2020 (segunda-feira), alcançando seu termo final na presente data, 07/10/2020 (quarta-feira), pelo que depreende-se ser tempestivo este Recurso.

2. CONTEXTO FÁTICO

O Pregão Eletrônico Nº 013/2020 foi publicado por esta Secretaria visando à aquisição de Pás Carregadeiras para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a serem distribuídas aos municípios goianos.

Conforme o edital, o objeto do certame foi subdividido em dois itens, sendo o primeiro destinado à disputa geral, e o segundo às microempresas e empresas de pequeno porte. Confira-se:

” 6.1.2 O "Item 1 - Pá Carregadeira" constante no Anexo I, foi subdividido em dois itens conforme disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, sendo:



6.1.2.1 "Item 1 - Pá Carregadeira", quantidade 34 (trinta e quatro), Disputa Geral, Cota Principal;

6.1.2.2 "Item 2 - Pá Carregadeira", quantidade 11 (onze), Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte."

Aberta a sessão pública para a fase competitiva referente ao item 01, superada a etapa de apresentação e classificação inicial de propostas, tem-se que, inicialmente, o lance da empresa de pequeno porte EUROTRACTOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 07.540.604/0001-70) foi considerado o de melhor preço, razão pela qual foi com ela iniciada a negociação.

Não obstante, essa licitante foi inabilitada, por inobservância dos requisitos de capacidade técnica previstos no edital³.

Na sequência, a Pregoeira iniciou a fase de negociação junto à licitante AZUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (CNPJ 20.724.304/0001-09), que também restou inabilitada por inobservância do item 2.2 do Edital⁴.

³ Como se extrai da ata da sessão pública: "[...]Pregoeiro 29/09/2020 09:43:37 (Mensagem Automática) O Pregoeiro convida o Fornecedor que efetuou o lance 289.900,00 para o Item/Lote 001 a entrar em negociação no valor de 285.000,00!

07.540.604/0001-70 29/09/2020 09:45:30 Senhor pregoeiro, não é possível baixar o valor. Continuamos com o valor de 289.900,00 [...]

Pregoeiro 29/09/2020 10:35:24 (Mensagem Automática) **O Fornecedor que efetuou o lance de 289.900,00 para o Item 001, foi Desclassificado/Inabilitado pelo Pregoeiro! Motivo: O atestado de Capacidade Técnica apresentado está em desacordo com o item 8.2, alínea b do edital.[...]**" – destacou-se.

⁴ Segundo a Ata: "Pregoeiro 29/09/2020 10:36:50 (Mensagem Automática) O Pregoeiro convida o Fornecedor que efetuou o lance 290.000,00 para o Item/Lote 001 a entrar em negociação no valor de 285.000,00!

20.724.304/0001-09 29/09/2020 10:40:26 Senhor Pregoeiro, o valor de venda que praticamos é de R\$ 290.000,00 [...]

20.724.304/0001-09 29/09/2020 10:49:19 Desculpa, para o item 1 não podemos baixar o lance ofertado, permanecemos com o valor de R\$ 290.000,00 [...]

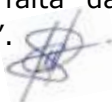
Pregoeiro 29/09/2020 11:14:54 (Mensagem Automática) **O Fornecedor que efetuou o lance de 290.000,00 para o Item 001, foi Desclassificado/Inabilitado pelo Pregoeiro!** Motivo: Fornecedor **não anexou a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, bem como os documentos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no item 2.2 do Edital. [...]" – destacou-se

Em seguida, iniciou-se a negociação junto à XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA (CNPJ 14.707.364/0003-82), sendo ao final aceita a proposta no valor de R\$297.950,00, com subsequente habilitação da licitante⁵, mesmo diante de diversos elementos a demonstrarem a impossibilidade de sua habilitação. *Verbis*:

“Pregoeiro 29/09/2020 11:54:45 (Mensagem Automática) **O Pregoeiro habilitou a documentação do fornecedor detentor do menor lance para o Item/Lote 001!**” – destacou-se.

A sessão foi então suspensa ante problemas técnicos do sistema a inviabilizarem a continuidade do certame para o item 2 do edital, sendo retomada em 30/09/2020, data em que se constatou não terem sido solucionadas as pendências técnicas.

A sessão foi, então, remarcada para 02/10/2020 (sexta-feira), quando foi declarado vencedor o lance da XCMG, nos seguintes termos:

“Pregoeiro 02/10/2020 10:25:46 (Mensagem Automática) Caro(s) Licitante(s) declaro vencedor do item 001 o proponente do lance R\$ 297.950,00! Assim, durante 10 (dez) minutos o sistema estará aberto para a manifestação, motivada, da intenção de recorrer da decisão, com o registro da síntese de suas razões através do botão "RECURSO" da tela de envio de lances, sendo que a falta da manifestação importará na decadência do direito de recurso!”. 


⁵ Pregoeiro 29/09/2020 11:18:47 (Mensagem Automática) O Pregoeiro convida o Fornecedor que efetuou o lance 299.000,00 para o Item/Lote 001 a entrar em negociação no valor de 285.000,00! [...] 14.707.364/0003-82 29/09/2020 11:24:30 Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos chegar no valor proposto, podemos chegar no valor de R\$297.950,00.[...] Pregoeiro 29/09/2020 11:29:41 Senhor fornecedor, detentor da proposta no valor de R\$ 299.000,00 para o ITEM 1, favor atualizar o lance conforme NEGOCIAÇÃO, ou seja, R\$ 297.950,00.[...] Pregoeiro 29/09/2020 11:54:45 (Mensagem Automática) **O Pregoeiro habilitou a documentação do fornecedor detentor do menor lance para o Item/Lote 001!**” – destacou-se.

Na mesma ocasião, a VALENCE manifestou seu interesse em recorrer, tendo em vista, sobretudo, (i) a irregularidade da participação, no certame, da fabricante dos equipamentos da marca XCMG (XCMG BRASIL) e da sua distribuidora (EUROTRACTOR), fato denota comprometimento da competição, visto que os administradores da licitante EUROTRACTOR são os mesmos da TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., Concessionária Autorizada da licitante XCMG; bem como em razão da (ii) não apresentação, pela empresa declarada vencedora, de diversos documentos exigidos no edital.

Nesse contexto, a habilitação e a declaração da XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA. como vencedora mostram-se absolutamente incabíveis, ensejando a reforma da decisão da Pregoeira, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

3. RAZÕES RECURSAIS

3.1. DOS ELEMENTOS DE VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME / DA VERIFICAÇÃO DO MESMO ENDEREÇO ENTRE AS LICITANTES EUTOTRATOR E XCMG / DA VERIFICAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO SIMILAR ENTRE EUROTRACTOR E A CONCESSIONÁRIA DO EQUIPAMENTO LICITADO PELA XCMG

A Constituição Federal de 1988 dispõe no art. 37, inciso XXI, que os processos de licitação pública devem assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. 

À luz da regra constitucional, assim prevê a Lei Nº 8.666/93, em seu art. 3º:

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; - destacou-se.

Especificamente em relação à modalidade do Pregão Eletrônico -como no caso do presente certame -, o Decreto Nº 10.024/2019 versa não apenas sobre a exigência da isonomia, como também sobre o princípio da competitividade, prevendo, inclusive, a necessária interpretação das normas do processo licitatório em favor da disputa entre os interessados. Confira-se:

“Art. 2º **O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º **As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**” – destacou-se

A interlocução entre os princípios da isonomia e da competitividade é ponderada pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos seguintes termos⁶:

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

[...]

No § 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei no 8.666, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia [...].” – destacou-se.

No mesmo sentido, é também a doutrina do Professor José dos Santos Carvalho Filho:⁷

“O outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística.

A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. Cumpre, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação.¹⁹ Como é evidente, esse fundamento se agrega à noção que envolve os princípios da igualdade e da impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.” – destacou-se.


⁶ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo – 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 460.

⁷ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. P. 311

Pois bem.

No presente caso, verifica-se a presença de diversos elementos a indicarem a impossibilidade da participação da licitante XCMG BRASIL juntamente com a licitante EUROTRACTOR, bem como a inadequada habilitação da licitante declarada vencedora, por violação aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

A inviabilidade da competição entre a XCMG BRASIL e a EUROTRACTOR se evidencia em razão dos seguintes fatores:

- i) a XCMG BRASIL é a **fabricante** dos equipamentos da marca XCMG, e a EUROTRACTOR (empresa que foi inicialmente classificada em primeiro lugar para o item 1, e que restou vencedora no item 2) sua **distribuidora autorizada**;
- ii) **identidade dos endereços** informados junto à Receita Federal pela licitante XCMG BRASIL e pela licitante EUROTRACTOR (documentos anexos);
- iii) **Quadro societário** da licitante EUROTRACTOR significativamente similar, **com sócios em comum** com a TRATORGYN EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA. (documento anexo), **que por sua vez é a concessionária autorizada indicada pela licitante XCMG**, e tem seu endereço também idêntico ao das licitantes XCMG e EUROTRACTOR (Declaração concessionárias XCMG em anexo), 

Relativamente ao primeiro ponto, é de ver-se que, sendo a XCMG BRASIL a **fabricante** dos equipamentos da marca XCMG, a sua **distribuidora autorizada** EUROTRACTOR **não poderia elaborar sua proposta de preço e dimensionar seus lances sem prévias tratativas com a XCMG BRASIL, posto que o preço do fabricante é a referência de preço do distribuidor.**

Ademais, o atendimento do prazo de entrega do edital também depende da fabricante, o que permite supor não apenas que ambas as licitantes tinham conhecimento da participação, uma da outra, no certame, mas que **tinham também conhecimento das propostas uma da outra, conclusão que é reforçada e torna-se uma presunção pelo fato de terem endereço comum.**

De fato, as licitantes XCMG BRASIL e EUROTRACTOR registraram junto à Receita Federal serem, **ambas**, estabelecidas na Avenida Perimetral Norte, Quadra E, Lote: 7/8, Bairro Santa Genoveva 2, Goiânia/GO, CEP 74.682-100 (documentos anexos).

Esse **também é o endereço, ainda, da concessionária autorizada informada pela XCMG BRASIL, a TRACTORGYN.**

Especificamente quanto à TRACTORGYN, a própria XCMG confirma o referido endereço na declaração da rede de concessionárias apresentado no âmbito do certame. Veja-se⁸:



⁸ Disponível em: https://www.comprasnet.gov.br/admsce/sce/pregao_ata_eletronico16920v3.asp.

Acesso em 07/10/2020.



GOIÁS / DF

Razão Social: TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.524.540/0001-98 IE 10.576.707-7

Endereço: Av. Perimetral Norte, S/Nº - Qd. E, lote 07/08 – Santa Genoveva2 – Goiânia – GO.
Cep.74682-100

Telefone: (62) 3204-3132

Contato: Carlos Henrique Nunes

Cargo: Gerente Comercial

E-mail: carlos@tractorgyn.com.br

Mas não é só.

No caso concreto, há outro fator que corrobora e torna ainda mais consistente a presunção de quebra da competitividade: é que os quadros societários da **TRACTORGYN e da EUROTRACTOR**, conforme vê-se dos documentos dispostos na Consulta de Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Receita Federal, **têm em comum os sócios-administradores AUGUSTO LEANDRO BECKER e MARLON JULIANO BECKER, acrescentando-se, no caso da EUROTRACTOR**, tão somente o sócio MARCUS VINICIUS BECKER (documentos anexos).

Ora, em análise dos referidos dados, vê-se que esses **formam, em conjunto, um consistente quadro de violação da competitividade** no certame, sendo imperiosa a avaliação, por parte desta ilustre Pregoeira e da Secretaria licitante, da **inviabilidade da competição entre as mencionadas licitantes**, com revisão da habilitação da empresa XCMG, justamente a fim de garantir a lisura do processo licitatório.

Com efeito, a interpretação sistemática dos dados fornecidos – fato de serem as licitantes fabricante e distribuidora; localização no mesmo endereço; e existência de dois sócios em comum entre a EUROTRACTOR e a concessionária declarada pela XCMG BRASIL, TRACTORGYN, que também tem o mesmo endereço de ambas as licitantes –

permite concluir que as licitantes EUROTRACTOR e XCMG BRASIL aproveitaram-se de condição mais favorável na licitação.

Com efeito, esses elementos indicam, no mínimo, uma **gestão comum dos interesses de ambas empresas, agravada pelo fato de que são estabelecidas no mesmo local, com imenso potencial de influenciar a fase competitiva do pregão, inclusive na apresentação dos lances e posteriores propostas.**

Em situação muitíssimo similar, o **Tribunal de Contas da União** decidiu a inviabilidade da competição:

“9. [...] Não tenho como considerar afastada a ocorrência de situação que, a meu ver, **macula a idoneidade do certame** em si. Refiro-me ao fato de que, embora as circunstâncias objetivas de **identidade de sócios, endereços e compartilhamento de instalações** e as demais circunstâncias que envolvem o caso não sejam suficientes por si só para ter por confirmada a existência de fraude, **mas são suficientemente indicadoras de que houve a quebra de sigilo das propostas.**

10. Tenho para mim que não restou afastado o fato de que as propostas de uma e outra empresa eram de conhecimento mútuo, visto que os arquivos contendo referidas propostas têm, a toda evidência, a mesma origem de produção, consoante se verifica da tela propriedades do arquivo eletrônico à disposição na página da Caixa Econômica Federal na Internet e conforme colho dos documentos de fls. 327/328 e 335/336.”

(TCU. Representação n. 009.422/2010-2. ACÓRDÃO 2725/2010 - PLENÁRIO. Min. Rel. Valmir Campelo. Data da sessão 13/10/2010. Número da ata 38/2010 - Plenário) – destacou-se.

Como se vê, o TCU consignou que, mesmo diante da dificultosa comprovação de conduta fraudulenta, a **identidade de endereços e o compartilhamento de instalações levam à pressuposição, pelo menos e em princípio, da quebra do sigilo de propostas.**



Neste contexto, tem-se que **os indícios apresentados reúnem, conjuntamente, materialidade suficiente a autorizar a presunção de violação à competitividade do certame** pela inviabilidade da disputa entre empresas que são **fabricante e distribuidora autorizada** e **compartilham o mesmo endereço**, tendo a EUROTRACTOR **sócios em comum** com a TRATORGYN, **que por sua vez é a concessionária autorizada indicada pela licitante XCMG e também compartilha o mesmo endereço das licitantes.**

Por todo o exposto, a reforma da decisão recorrida é medida que se impõe, com a exclusão da XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA. do certame e consequente abertura da fase de negociação com o lance que se mostra mais vantajoso à concretização do interesse público no caso.

3.2. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS PELO EDITAL

Para além do quanto exposto, a análise da documentação apresentada pela XCMG BRASIL revela que a licitante não cumpriu todos os requisitos de habilitação e tampouco apresentou a proposta na forma exigida pelo instrumento convocatório.

Nos termos expressamente fixados pelo Edital de Licitação, a qualificação técnica da empresa vencedora deverá ser comprovada nos seguintes termos:

"8.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
(...)



b) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) ATESTADO/DECLARAÇÃO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente**, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento), de forma pertinente e compatível em características, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo. Caso a licitante apresente atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida;”. – destacou-se.

A partir de tal exigência, é evidente que a Administração Pública pretende aferir, **a partir da experiência anterior de usuários**, se os produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame – no caso, as Pás Carregadeiras – são de qualidade satisfatória e apresentam bom funcionamento, atendendo às necessidades práticas que motivaram sua aquisição e, assim, gerando confiança e segurança de que o licitante atenderá às expectativas firmadas pelo Poder Público.

Contudo, da análise da documentação apresentada pela XCMG BRASIL para atender às disposições do Edital, verifica-se que os atestados/declarações de qualificação técnica apresentados foram emitidos pelas empresas TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA, TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA e LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **todas concessionárias autorizados da própria XCMG, conforme declaração de rede concessionárias apresentadas.**

Ou seja, as empresas que forneceram os atestados, além de apresentarem vínculo direto com a licitante, **não utilizam os equipamentos fornecidos pela XCMG, apenas os revendem e prestam assistência técnica para terceiros, estes sim os destinatários finais do produto**, que seriam aptos a julgar se as mercadorias são de boa qualidade e atendem satisfatoriamente às suas necessidades práticas.



Nesse contexto, não pode a Administração tomar como suficiente a documentação relativa à capacidade técnica da forma como foi apresentada pela vencedora do certame, **sob pena de restar frustrado o próprio objetivo da exigência** constante no item 8.2, b, do instrumento convocatório.

O que se verifica na hipótese é a clara atribuição indevida de prevalência da forma sobre o conteúdo, uma vez que não **foi devidamente avaliada a substância das informações contidas nos atestados apresentados pela XCMG**, mesmo diante da evidente constatação de que as empresas que os emitiram não são usuárias, de fato, dos equipamentos.

Ainda no que toca aos requisitos de qualificação técnica, a XCMG **não apresentou nenhuma das declarações que deveriam acompanhar a documentação relativa à rede de concessionárias exigidas no item 7.1.1.1.1 do Anexo I** do Edital (Termo de Referência):

"7.1.1.1.1- A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste os seguintes fatos:

- a) que a (s) concessionária (s) ou autorizada (s) está (ao) estabelecida (s) há pelo menos um ano, no dia previsto da abertura das propostas;
- b) que a (s) concessionária (s) ou autorizada (s) possuem corpo técnico capacitado pelo fabricante da máquina ofertada e disponível para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica, com indicação nominal dos técnicos;
- c) a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional."

Da mesma forma, a licitante em questão **não apresentou o Termo de Garantia exigido no item 5.1 do Anexo I do instrumento convocatório:**



5. Garantia Técnica 5.1 Termo de garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses;

Não bastassem as diversas irregularidades acima listadas com relação às exigências de habilitação, a XCMG apresentou sua proposta comercial contendo unicamente o valor unitário e o valor total dos produtos ofertados, **sem informar o valor do equipamento computando a incidência do ICMS e o montante resultante da isenção do tributo, contrariando os termos expressos do item 6.7.1 do Edital:**

“6.7.1 As licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, que possuem isenção de ICMS, deverão apresentar as propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço a ser considerado para julgamento. O preço resultante da isenção será considerado base para etapa de lances.”.

A exigência foi, inclusive, ressaltada uma vez mais pelo pregoeiro durante a troca de mensagens do processo licitatório:

Pregoeiro	29/09/2020 09:03:39	SENHORES LICITANTES ATENÇÃO
Pregoeiro	29/09/2020 09:03:51	6.7.1 As licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, que possuem isenção de ICMS, deverão apresentar as propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço a ser considerado para julgamento. O preço resultante da isenção será considerado base para etapa de lances.

Assim, a empresa declarada vencedora do certame não observou as regras editalícias referentes à habilitação e à elaboração de sua proposta comercial, o que atrai como consequência inafastável sua desclassificação do certame, nos termos do art. 28 do Decreto 10.024/2019 e do item 9.9 do instrumento convocatório:



“Decreto 10.024/2019:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Edital:

Item 9.9 Serão desclassificadas as propostas que: a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos;”.

No mesmo sentido, destaca-se a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, que, no âmbito do Acórdão n. 460/2013-Segunda Câmara, de Relatoria da Ministra Ana Arraes, enunciou ser *“obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. **Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas**”*.

Diante disso, considerando-se a clara violação às normas editalícias que regem os requisitos de habilitação e classificação das propostas, imperiosa se faz a inabilitação da licitante XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA. e a desclassificação da sua proposta, com a reabertura da fase de negociação das propostas.



3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando-se, os significativos indícios que permitem a conclusão pela presunção de violação ao princípio da competitividade, bem como a flagrante inobservância de requisitos editalícios expressamente previstos para habilitação e proposta dos licitantes, requer a VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, para excluir a licitante XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, inabilita-la ou desclassificar sua proposta, com a reabertura da fase de negociação das propostas.

Nesses termos, pede deferimento.

De Goiânia/GO para Goiânia/GO, 7 de outubro de 2020.



Valence Máquinas e Equipamentos
Alexandre Antônio Machado Caetano
Gerente Administrativo de Vendas
CPF 914.570.256-04
RG M-4.258.511/SSPMG

08.250.241/0005-24
I.E. 10.659.788-4
VALENCE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
Rua dos Guatambus, 81 – Quadra OC 02 Lote 11
B. Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayao
CEP 74.681-225
GOIANIA - GO

ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.707.364/0003-82 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2018
NOME EMPRESARIAL XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PERIMETRAL NORTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAE LOTE 7/8
CEP 74.682-100	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA
	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3202-1799	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **13:54:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.524.540/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRACTORGYN	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PERIMETRAL NORTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA: E; LOTE: 7/8;
--	---------------	---

CEP 74.682-100	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA 2	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@TRACTORGYN.COM.BR	TELEFONE (62) 3931-2455
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **13:51:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.540.604/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	EUROTRACTOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.382.800,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCUS VINICIUS BECKER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	AUGUSTO LEANDRO BECKER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARLON JULIANO BECKER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2020 às 10:27 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.524.540/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRACTORGYN	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PERIMETRAL NORTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA: E; LOTE: 7/8;
--	------------	---

CEP 74.682-100	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA 2	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@TRACTORGYN.COM.BR	TELEFONE (62) 3931-2455
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **13:51:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.524.540/0001-98
NOME EMPRESARIAL:	TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AUGUSTO LEANDRO BECKER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARLON JULIANO BECKER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2020 às 13:52 (data e hora de Brasília).



A:

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
PROCESSO Nº 202017647001026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM**

DECLARAÇÃO DE REDE DE CONCESSIONÁRIAS

A empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.707.364/0003-82, sediada a Av. Perimetral Norte, SNº, Quadra E – Lote 7 e 8, Santa Genoveva, Goiania – GO, Cep.: 74682-100, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, **DECLARA:**

REDE DE ASSISTENCIA TECNICA DA XCMG / AUTORIZADAS

ALAGOAS

Razão Social: NOVA MAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 24.491.429/0003-59 IE 247446467
Endereço: Av. Menino Marcelo, 2004 Sala 003 Quadra 0763 Bairro Serraria Maceio/AL
Telefone: (79) 99157-7000
Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça
Cargo: Diretor
E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

BAHIA

Razão Social: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 01.563.351.0006.88 IE 068.937.362
Endereço: Avenida Presidente Dutra, 310-Bairro Brasil, Vitoria da Conquista –BA
CEP: 45.025-000
Telefone: (77) 3422-4343 / (38) 99105-8787
Responsável: Gilberto Gualter dos Santos
Cargo: Diretor
E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br
Razão Social: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 01.563.351/0004-16 IE 62378511
Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 292 LOJA 02 – Guanambi - BA
CEP: 46430-000
Responsável: Gilberto Gualter dos Santos
Cargo: Diretor
E-mail: guanambi@triamanorte.com.br

CEARÁ

Razão Social: JODIESEL CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 03.160.232/0001-03 IE 062808451
Endereço: Av. Padre Cicero, Km 04, N.4350 A - São Jose, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140
Telefone: (88) 3102-3333 / (84)99411-9903
Responsável: Glauco Lima Verde Luciano
Cargo: Gerente
E-mail: luciano@jodiesel.com; glauco@jodiesel.com.



GOIÁS / DF

Razão Social: TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 02.524.540/0001-98 IE 10.576.707-7

Endereço: Av. Perimetral Norte, S/Nº - Qd. E, lote 07/08 – Santa Genoveva2 – Goiânia – GO.
Cep.74682-100

Telefone: (62) 3204-3132

Contato: Carlos Henrique Nunes

Cargo: Gerente Comercial

E-mail: carlos@tractorgyn.com.br

MATO GROSSO

Razão Social: COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 13.160.566/0001-22 IE 134.129.652

Endereço: AV. Governador Júlio Campos, 4439, sala 01, Marajoara, Várzea Grande-MT CEP
78140-785

Telefone: 65 3684-6000 / 65 99968-0435

Responsável: Aguinaldo Alves

Cargo: Gerente

E-mail: aguinaldo.alves@copemáquinas.com.br

MATO GROSSO DO SUL

Razão Social: MAAC TRATORES

CNPJ: 05.727.489/0004-64 IE 28.387.555-0

Endereço: Av. Perimetral Norte, 561 - Alto Maracaju, Maracaju - MS, 79150-000

Telefone: (67) 3295-8100

Responsável: Eduardo Monari

Cargo: Diretor

E-mail: eduardomonarin@hotmail.com

MINAS GERAIS

Razão Social: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 01.563.351/0001-73 IE 433.320.456.0043

Endereço: Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 937 – Esplanada, Montes Claros - Minas Gerais CEP:
39401-474

Telefone: (38) 3690-6144

Responsável: Gilberto Gualter dos Santos

Cargo: Diretor

E-mail: triamanorte@triamanorte.com.br

PARÁ

Razão Social: TRATOMAQ TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 63.885.925/0001-87 I.E 15.165.256-2

Endereço: Rodovia BR 316 km 14 s/n –Marituba/PA CEP: 67.200-000

Telefone:(91) 3342-4400 ou (91) 98417-1906

Responsável: Renan Dourado Barbosa Costa

Cargo: Engenheiro Mecânico

E-mail: tratomaq@uol.com.br.

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado.

PARANA

Razão Social: YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella 540 Bairro Rondinha Campo Largo PR
CEP 83.608-000 Caixa Postal 856

Telefone: (41) 3555-3723/(41) 98838-8109



Responsável: Cleison Tureck

Cargo: Diretor

E-mail: cleison@yamadiesel.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado.

PERNAMBUCO

Razão Social: NOVA MAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 24.491.429/0002-78 IE 247446467

Endereço: Av. Presidente Dutra, 207 bairro Iburá - Recife/PE CEP 51200-235

Telefone: (81) 3527-5000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

RIO GRANDE DO NORTE

Razão Social: JODIESEL RIONORTE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 35.274.091/0001-38 IE 200.318.705

Endereço: Av. Industrial Deheul Vieira Diniz,1200 - Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN - CEP 59.615-255

Telefone: (84) 3314-0665 / (84) 99411-9903

Responsável: Glaucio Lima Verde Luciano

Cargo: Gerente

E-mail: glaucio@jodiesel.com; contato@jodiesel.com

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado.

RIO GRANDE DO SUL

Razão Social: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA

CNPJ: 14.767.899/0001-87 IE 155.009.0469

Endereço: Rod RSC 453, KM 0,2, Vila industrial, Venâncio Aires-RS CEP 95.800-000

Telefone: 051 8414-1127 / (51) 3738-6115

Responsável: Rene Luis Heck

Cargo: Diretor

E-mail: faturamento@graimpex.com.br

RONDÔNIA

Razão Social: MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.753.213/0001-73

Endereço: Avenida Celso Mazutti, 2615 – Bairro Bodanese Vilhena - RO. Cep.: 76980-000

Telefone: (65) 3684-8080 / (65) 3684-2222

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: marcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica.

Razão Social: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.753.213/0004-16

Endereço: Rua da Beira E, 5490 Unidade 01 Sala 02 – Bairro Areal da Floresta

Porto Velho – RO. CEP: 76.806-470

Telefone: (69) 3210-0166

Responsável: Sr. Márcio Rosa

Cargo: Diretor

E-mail: marcio.rosa@maquiparts.com.br

Descrição: Comercialização de maquinas de linha amarela, peças e assistência técnica para o estado.



SANTA CATARINA

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 83.675.413/0001-01

Endereço: BR 101 Km 210 – Picadas do Sul - CEP 88.106-100 - São José/SC

Telefone: (48) 3257.1555

Responsável: Gionas Paulo Mezzomo

Cargo: Gerente de Vendas

E-mail: comercial@macromaq.com.br

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 83.675.413/0002-84

Endereço: Rua Xanxerê, 360 – Líder – CEP 89805-270 – Chapecó – SC.

Telefone: (49) 3361.5400

Responsável: Gionas Paulo Mezzomo

Cargo: Gerente de Vendas

E-mail: comercial@macromaq.com.br

Razão Social: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 83.675.413/0011-75

Endereço: BR 101, km 47,5, Galpão A – Santa Catarina – CEP 89233-198 – Joinville - SC.

Telefone: (47) 3026.1554 Responsável: Gionas Paulo Mezzomo

Cargo: Gerente de Vendas

E-mail: comercial@macromaq.com.br

SÃO PAULO

Razão Social: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 16.549.335/0001-01 IE 692.040.783.110

Endereço: Rua Luis Florian, 51 A, Distrito Industrial, Tietê – SP CEP 18530-000

Telefone: (11) 2413-0543

Responsável: Elvis Secco de Marchi Binotti

Cargo: Gerente

E-mail: comercial@lass.com.br

SERGIPE

Razão Social: NOVA MAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 24.491.429/0001-97 IE 271525290

Endereço: ROD BR 101 km 90 S/Nº - Loteamento Itacarema I

Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49.160-000

Telefone: (79) 99157-7000

Responsável: Leonardo de Aquino Mendonça

Cargo: Diretor

E-mail: leonardoaquino@novamax.net.br

TOCANTINS

Razão Social: INTERDIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.137.985/0001-34 IE 24.465.874-2

Endereço: Q. 912 Sul Av.LO21 Lote 5 - Plano Diretor Sul, Palmas – TO

CEP 77023-446

Telefone: 63 3214-4029 / 63 98431-5380

Responsável: Pedro Henrique de Azevedo Buso

Cargo: Diretor Comercial

E-mail: interdiesel.tocantins@outlook.com



Pouso Alegre, 28 de setembro de 2020.

TIAN DONG
CPF: 054.813.997-09 / RNE V249542-3
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
14.707.364/0003-82